



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 64/2023 DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR JOAO ALBA**, adiante denominado abreviadamente como **CONCEDENTE** e, de outra parte, a empresa CHIMARRAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A, inscrita no CNPJ sob nº 32.398.119/0001-50, com sede na Avenida presidente Wilson, 231, salas 1703 e1704, bairro Centro, Rio de Janeiro-RJ, representada por Murilo Magalhaes Nogueira, CPF de nº 829.271.117-15, a seguir designado simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente “**CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL**”, o qual se regerá pelas seguintes estipulações, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente a concessão onerosa de uso do imóvel com área de 1631,34 m², na localidade de Brasino, neste Município de acordo com a Lei Municipal nº 2372/2022 e sua alteração 2384/2023.

Parágrafo Único: O imóvel, objeto da concessão de uso, destina-se à instalação de redes transmissoras de energia.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:

A CONCESSIONÁRIA pagará a CONCEDENTE, como forma de indenização o valor de R\$ 2.695,00 (dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais) até a data de 01/07/2023, em nome da Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul, Conta 04.015255-09, Agencia 0529, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Barrisul).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) anos, com início de vigência após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO:

A **CONCEDENTE** designa o servidor Vanderlei de Almeida Reinaldo CPF: 988.194.700-63, Matrícula 1558, para fiscalizar os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** com referência suas instalações.

CLÁUSULA QUINTA – BENFEITORIAS:

Fica estabelecido que a realização de qualquer obra ou benfeitoria a ser executada no imóvel, fica condicionada à prévia autorização por escrito da **CONCEDENTE**.

Parágrafo único: As benfeitorias realizadas no local, não serão ressarcidas, em hipótese alguma, por parte do Município.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas as sanções a **CONCESSIONÁRIA** em caso de faltas, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

A **CONCEDENTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

I - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

II - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor total inadimplido do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – RESCISÃO:

A **CONCEDENTE** poderá pedir a rescisão do presente ajuste sempre quando ocorrer infração contratual, em caso de atraso do pagamento ou infringência de qualquer cláusula avençada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava.

A **CONCEDENTE** poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada, com base no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – FORO:

As Partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimirem quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo assinados, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 05 de junho de 2023.

CHIMARRAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A
CONCESSIONÁRIA

GILMAR JOAO ALBA
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

TESTEMUNHA: _____

CPF _____

TESTEMUNHA: _____

CPF _____

Vanderlei de Almeida Reinaldo
FISCAL DO CONTRATO